



-----**ACTA 22/2012**-----

-----**MINUTA**-----

-----**Da Reunião ordinária de 15 outubro de 2012**-----

-----Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze nesta cidade de Almeirim, na sala de reuniões do Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Almeirim, encontrando-se presente a Assistente Administrativa, Maria João André Escrevente, compareceram para a reunião de hoje, os membros da Câmara Municipal deste Concelho, os Senhores:-----

-----Presidente da Câmara, José Joaquim Gameiro de Sousa Gomes, Vice Presidente, Pedro Miguel César Ribeiro e Vereadores Maria Emília Castelo Arsénio Botas Moreira, Maria de Fátima Rodrigues Pina, José Carlos Silva, Nuno Pinhão Fazenda em substituição do Vereador Francisco Manuel Maurício do Rosário que pediu a suspensão de mandato até Dezembro de 2012 e José Manuel Aranha Figueiredo.-----

-----Faltou a Senhora vereadora Maria de Fátima Pina, cuja falta foi considerada justificada.-----

-----Sendo quinze horas assumiu a presidência o Senhor Presidente da Câmara, após a que os restantes autarcas tomaram os seus lugares, tendo aquele declarado aberta a reunião.-----

-----**PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

-----O Senhor Presidente perguntou se algum dos Autarcas queria intervir no PAOD.-----

-----Pedi uso da palavra o Senhor Vereador Aranha Figueiredo para fazer o seguinte comentário: "O Senhor Presidente enviou-me por carta registada com aviso de recepção, contendo o parecer do Dr. Montalvo sobre a questão dos dez por cento retirado à Topoárea. Eu poderia receber o assunto por protocolo, evitando-me deslocação aos CTT. -----

-----Continuo a pensar o mesmo em relação ao assunto, ou seja a questão não esta a ser bem formulada. O parecer do Drº Montalvo



não tem a mesma precisão que tem o da CCDRLVT. A pergunta é "Se as pessoas colectivas estão sujeitas ao mesmo regime que as pessoas singulares no regime estabelecido no OE em 2011.-----
-----Começo a duvidar da boa vontade do Senhor Presidente em resolver este assunto."-----

-----O Senhor Presidente respondeu que a boa vontade tem que passar por existir um parecer jurídico que fundamente o pagamento.-----

-----O Senhor Presidente propôs a inclusão de dois assuntos para debate na presente reunião, ao que o Executivo deliberou por unanimidade incluir, tendo as propostas sido distribuídas a todos os presentes.-----

-----O Senhor Vice Presidente também propôs a discussão da alteração ao loteamento nº 4/2006. O Executivo deliberou por unanimidade, votar o documento.-----

-----**PERIODO DA ORDEM DO DIA**-----

-----**OBRAS PARTICULARES**-----

-----**PEDIDO DE ALTERAÇÃO AO LOTEAMENTO - BATISTA & GIL** - Com a presença do Senhor Arquitecto Forte que prestou todos os esclarecimentos relativos ao assunto em epígrafe, foi apresentado o pedido de alteração ao loteamento de Batista & Gil a que corresponde o nº 4/2006.-----

-----A informação técnica do Senhor Arquitecto António Forte é a que a seguir se copia: "A requerente apresenta um pedido de alteração (segundo) ao alvará de loteamento nº1/2009, com incidência sobre os 2 lotes que constituíam a 2ª fase da operação de loteamento.-----

-----Tendo em conta as alterações que se pretendem agora introduzir, redução de 14 (constantes do alvará) para 2 fogos, fica sem qualquer efeito a primeira alteração apresentada que pretendia aprovar uma redução de 14 para 2 fogos.-----



-----Assim, considerando queda operação urbanística resulta numa redução de 12 fogos, uma redução de 619,4m² de área de implantação e uma redução de 1789.56m², não se vê inconveniente na sua aprovação porquanto se consideram cumpridos os parâmetros urbanísticos constantes do PMOT em vigor para o local (PDM).-----

-----Mais se informa que da alteração pretendida resulta a eliminação do arruamento público necessário infra-estruturar, pelo que deixa de haver lugar à necessidade de execução das obras de urbanização. Propõe a requerente que a área prevista ser cedida para arruamento público passe a integrar a área de cedência para equipamentos.-----

Assim, no que respeita a áreas de cedência, o alvará de loteamento previa .-----

	Zonas Verdes	Arruamentos	Estacionamento	Equipamento	TOTAL
Áreas de cedência	834m ²	911m ²	113m ²	1040m ²	2898m ²

Pretende agora o requerente, que a mesma área de cedência agora proposta se distribua da seguinte forma.-----

	Zonas Verdes	Arruamentos	Estacionamento	Equipamento	TOTAL
Áreas de cedência	0	574.10m ²	113m ²	2210.90m ²	2898m ²

Face ao exposto, o município terá de prescindir da execução de uma zona verde obrigatória com 280m², correspondente a 28m²/fogo, facto que deverá ser objecto de parecer jurídico bom como no que respeita às documentos que constituem a autorização dos demais proprietários de construções abrangidas pela operação urbanística.-----

A requerente apresenta um pedido de alteração (segundo) ao alvará de loteamento nº1/2009, com incidência sobre os dois lotes que constituem a 2ª fase da operação de loteamento."-----

-----Acompanha a informação, parecer do consultor jurídico que refere que a alteração pretendida não viola qualquer norma legal desde que a Câmara não veja inconveniente podem alterar-se as



áreas de cedência, desde que cumpridas as cedências estabelecidas na Portaria ou em PDM. Assim, não há inconveniente legal ao deferimento do pedido.-----

-----Posta a votação a proposta de alteração ao loteamento, foi a mesma aprovada por unanimidade.-----

-----INFRAESTRUTURA DE SUPORTE DE ESTAÇÃO DE RADIO COMUNICAÇÕES

- O Senhor Vice Presidente apresentou oralmente a proposta da empresa TEGAEL - Telecomunicações, Gás e Electricidade, que propõem a instalação de uma infraentrutura de suporte de estação de radio comunicações, com trinta metros de altura, na Quinta do Mouchão, junto à habitação, perto da localidade de Tapada. A instalação deste equipamento naquele local tem por fim reforçar a cobertura de redes móveis.-----

-----O Executivo deliberou por unanimidade autorizar a colocação do equipamento local apresentado, devendo a empresa cumprir todos os regulamentos e Lei em vigor, necessários ao licenciamento.-----

-----APRECIAÇÃO DA INFORMAÇÃO SOBRE PROCESSOS DE OBRAS PARTICULARES, PARA DESPACHOS DE DEFERIMENTO DA ARQUITECTURA; DEFERIMENTO NA GLOBALIDADE; RATIFICAÇÃO DE DESPACHOS EMITIDOS SOBRE O INDEFERIMENTO DO PROCESSO - O Senhor Vice Presidente deu conhecimento dos despachos de deferimento da Arquitectura, emitidos ao abrigo da delegação de competências: Marisa Isabel Fulgêncio Fidalgo - 33/12.-----

-----O Executivo deliberou ratificar o despacho.-----

-----O Executivo deliberou também ratificar o despacho de deferimento na Globalidade, emitido ao abrigo da delegação de competências de Osvaldo Manuel Lopes Duarte - 35/12.-----

----- O Executivo deliberou também ratificar o despacho de



indeferimento do processo: Tegael - Telecomunicações Gás e Electricidade, SA - 71/2011.-----

-----**DELIBERAÇÕES DIVERSAS**-----

-----**APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE EMISSÃO DE PARECERES PRÉVIOS VINCULATIVOS EM CONTRATOS DE PRESTAÇÃO/AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - AJUSTES DIRETOS SIMPLIFICADOS**-----

Foi presente a informação prestada pela Técnica Superior de Contabilidade, Dr^a Maria Almeida, que a seguir se transcreve: "EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO EM CONTRATOS DE PRESTAÇÃO/AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - AJUSTES DIRECTOS SIMPLIFICADOS (REQUISIÇÕES) - A ENQUADRAMENTO LEGAL DO PEDIDO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO-----

1 - A Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2011, veio introduzir um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.-----

Considerando que no n.º 2 do artigo 22º, se consagrou a obrigatoriedade de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 - A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-----
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica.-----



2 - Por sua vez, o n.º 4 da retrocitada disposição legal, estatuiu que: "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 2 [transcrito no parágrafo anterior] é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número anterior, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril".;

3 - Ainda de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 22º, da Lei 55-A/2010, de 31 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende de:

a) Demonstração de que se trata da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público;

Confirmação de declaração de cabimento orçamental;

Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da lei 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

4 - Importa realçar, o que respeita ao requisito constante no artigo 22º, 3, c), que remete para o n.º 1 do mesmo artigo, que esta norma determina a aplicação do artigo 19º, no que respeita a redução remuneratória, "aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2011, com idêntico objecto e a mesma contraparte".

B - DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A CELEBRAR

É intenção do Município de Almeirim lançar procedimentos/celebrar contratos de aquisição/prestação de serviços conforme consta em quadro anexo à presente informação.

O valor estimado dos contratos está também caso a caso descrito no documento anexo.

Com vista à adjudicação dos contratos de aquisição de serviços em causa, serão utilizados os



procedimentos de "Ajuste Directo Simplificado", ao abrigo do disposto no artigo 128º, do Código dos contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro na redacção introduzida pela republicação com o Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, e de posteriores alterações.-----

-----Atendendo à natureza do objecto dos contratos de aquisição de serviços que se pretendem celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza dos próprios contratos.-----

-----Nas situações concretas, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, para a execução dos serviços objecto dos contratos.-----

-----De acordo com documentos emitidos por este serviço, e que também se anexam, os contratos de aquisição de serviços em causa têm enquadramento orçamental nas rubricas referidas nesses documentos de cabimentação, existindo assim dotação orçamental que possibilite a celebração dos contratos de aquisição de serviços em apreço.-----

-----Atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 5, do artigo 26º, da Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro, pelos serviços de (pagamento) deste Município, será dado cumprimento à redução remuneratória prevista no n.º 1, do artigo 19º da Lei 55-A/2010 de 31 de Dezembro, sempre que a ela haja lugar.-----

-----DO PROPOSTO EM SENTIDO ESTRITO - Assim, em coerência com as razões acima expostas, tomo a liberdade de solicitar ao Exmº Senhor Presidente, que submeta a apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Almeirim, que por força do disposto no n.º 4 e n.º 8, do artigo 26º, da lei 64-B/2010, de 30 de Dezembro, emita parecer prévio vinculativo favorável, relativamente à



celebração dos contratos de aquisição de serviços: descritos no quadro que se transcreve."-----

Procedimento	Adjudicatário	Valor
Electrificação Festas Fazendas de Almeirim	Rui M. Vital Frois	1.028,28 €
Reparação Cabo Subterrâneo	Teletejo	229,21 €
Prestação Serviços - Estação de Serviço	Luis Lopes	1.136,52 €
Reparação Chiller Cine Teatro	Arciteg	835,19 €
Manutenção Espaços Jogo e Recreio	Resopre	1.586,70 €
Alteração Placa Centro Escolar de Faz. Almeirim	Galão Publicidade	193,11 €
Reparação Cambio - Autocarro TUA 94-39-ZI	Mercedes-Benz	363,61 €
Reparação Travões - Volkswagen Cady 29-93-XA	André Mesquita	615,00 €
Reparação Avaria Motor Arranque - Opel Astra		492,00 €
Reparar e Pintar Lateral Esq. - Opel Corsa 06-54-XX		372,56 €
Reparação Travões - Mercedes 1617 JQ-16-83	Canijo & Fernandes	627,30 €
Aplicar Canhão de Estrias - Corta Bermas	Metalomecânica	365,17 €
Reparar Olhal Porta Lixo - Scania 21-DI-55		167,28 €
Eliminar Folgas - Rectro Escavadora 432E		250,30 €
Reparar Folgas Caixa Rotor - Central Betão		140,83 €
Encasquilhar Rotula - Mercedes 1613 IN-54-60		167,28 €
Fazer e Aplicar Rolo - Corta Bermas		519,06 €



Chanfrar e Soldar Braço - New Holland		145,14 €
Reparar Jante - Aspiadora LF-02		36,90 €
Fazer Cavilhas - Bedford Brava SD-58-40		92,25 €
Reparar Bomba Pressão - Pulverizador		107,01 €
Reparar Apoio Brinco Mola - MAN 46-00-XX		141,45 €
Reparação MAN 08-94-XN		157,44 €
Reparar Radiador Sofagem - Varredoura Ravo 5002	Celestino Coelho	30,75 €
Electrovalvula Mesa - Pavimentadora Bytelly		364,54 €
Reparar Motor Arranque - Opel Corsa 06-54-XX		427,39 €
Reparar Luzes e Arranque - Fergunson 69-17-VD	Oscar Cardoso	181,38 €
Reparar Bomba Direcção - Opel Vivaro 01-BI-32		305,59 €
Reparar Compressor - Autocarro MAN		886,63 €
Substituição Bateria - Toyota 55-14-UN		174,91 €
Pneu Tras - Varredoura Ravo 560		313,05 €
Pneu Tras - Isuzu 02-41-NX		154,17 €
Reparação Roda - Opel Vivaro 17-06-VO		12,30 €
Pneu - Varredoura Ravo 5002	Duopneus	346,69 €
Alinhamento Direcção Mitsubishi L200		55,35 €
Reparações Rodas - Aspirador Madvac		117,77 €
Camara de Ar - Mecalac 11CX		110,70 €
Reparar Turbina - Varredoura Ravo 560	Nova Rectificadora	55,35 €
Reparar Forqueta - Aspiadora LF-02		147,60 €



Arranque de Cepos - Estrada Velha dos Paços	Manuel Rodrigues António	2.410,80 €
Patrulhamento Mercado Mensal Novembro	G.N.R.	450,00 €
Substituição Vidros - Escola Canto do Jardim	Optividro	41,87 €
Reparação Frigorífico - Escola 2,3 Faz. Almeirim	ETA	209,10 €
TOTAL		16.565,53 €
Procedimento	Adjudicatário	Valor
Substituição do Motor AC - VolksWagen Passat	André Mesquita	757,15 €
TOTAL		757,15 €

-----Acompanha a informação, as respectivas cabimentações orçamentais, apresentadas pela Técnica Superior da Secção de Contabilidade, Dr^a Maria Almeida.-----

-----Postas à votação a proposta acima indicada, foi a mesma aprovadas por maioria com quatro votos a favor da bancada do PS e dois votos contra dos Senhores Vereadores Aranha Figueiredo e Nuno Pinhão Fazenda.-----

----- **APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO EM CONTRATO DE PRESTAÇÃO/AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - PROJECTO DE REFORMULAÇÃO DO PARQUE DE MERENDAS DA RAPOSA** - Pelo Senhor Presidente foi apresentada a proposta que se transcreve: "Conjugando o estipulado na alínea d) n^o 1 do artigo 64^o da Lei 169/99, de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Republicação com a Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com o previsto no n^o 4 do artigo 26^o da Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro, na redacção introduzida pela Lei n^o 20/2012, de 14 de Maio, proponho ao executivo que emita parecer prévio favorável à aquisição dos serviços: "**PROJETO DE REFORMULAÇÃO DO PARQUE DE MERENDAS DA RAPOSA**", de acordo com informação dos serviços que se anexa."-----

-----A informação anexa é prestada pelo Coordenador



Técnico Luís Alberto Ferreira leitão, que a seguir se reproduz: "A - ENQUADRAMENTO LEGAL DO PEDIDO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO - 1 - A Lei nº 64-B/2011, de 30 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2012, com as alterações introduzidas pela lei 20/2012, de 14 de Maio, prevê um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.-----

-----Considerando que no nº 4 do artigo 26º, se consagra a obrigatoriedade de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 - A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis nºs 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55-A/2010, de 31 de Dezembro, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica.-----

2 - Por sua vez, o nº 8 da retrocitada disposição legal, estatuiu que: "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 [transcrito no parágrafo anterior] é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril".-----



3 - Ainda de acordo com o disposto no nº 5, do artigo 26º, da Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei 20/2012, de 14 de Maio, o parecer previsto no número anterior depende de:-----

- a) Demonstração de que se trata da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- c) Verificação do cumprimento do disposto no nº 1.-----

4 - Importa realçar, o que respeita ao requisito constante no artigo 26º, 5, c), que remete para o nº 1 do mesmo artigo, que esta norma determina a aplicação do artigo 19º, da Lei 55-A/2010, de 31 de Dezembro, no que respeita a **redução remuneratória**, "aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que em 2012, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objecto e, ou, contraparte de contrato vigente em 2011".-----

B - DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A CELEBRAR---

1. É intenção do Município de Almeirim lançar procedimento/celebrar contrato de aquisição/prestação de serviços designado por "PROJETO DE REFORMULAÇÃO DO PARQUE DE MERENDAS DA RAPOSA", com L Ferreira da Costa Engenharías, Lda.-----

2. O valor estimado do contrato será de: 24.900,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa, será utilizado o procedimento "Ajuste Directo", ao abrigo do disposto na alínea a), nº 1 do artigo 20º, do Código dos contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº



18/2008, de 29 de Janeiro na redação introduzida pela republicação com o Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de Outubro, e de posteriores alterações.-----

4. Atendendo á natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato.-----

5. Na situação concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, para a execução dos serviços objecto do contrato.-----

6. Relativamente à prova de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, de acordo com parecer jurídico do Dr. Vítor Batista que também remete para a FAQ IV - 18 da DGAEP, apenas se aplicará quando for publicada a Portaria prevista no nº 2 do artigo 33º-A da Lei 53/2006, de 7 de Dezembro, na redação introduzida pela Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro.-----

7. Ainda em cumprimento da alínea a) do nº 5 do artigo 26º da Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2012), anexamos documentos comprovativos de que o futuro contratado tem regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.-----

8. De acordo com documento emitido pela Secção de Contabilidade, que se anexa à presente informação, o contrato de aquisição de serviços em causa tem enquadramento orçamental na rubrica SO 07010405, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano de 2012, de 24.900,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, existindo



assim dotação orçamental que possibilite a contratação da aquisição de serviços em apreço.-----

9. Atendendo ao disposto na alínea c), do nº 5, do artigo 26º, da Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei 20/2012, de 14 de Maio, conjugado com o nº1 do artigo 19º da Lei 55-A/2010, de 31 de Dezembro, pelos serviços de (pagamento) deste Município, será dado cumprimento à redução remuneratória prevista, sempre que a ela haja lugar.-----

DO PROPOSTO EM SENTIDO ESTRITO-----

Assim, em coerência com as razões acima expostas, tomo a liberdade de solicitar ao Exmº Senhor Presidente, que submeta a apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Almeirim, que por força do disposto no nº 4 e nº 8, do artigo 26º, da Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei 20/2012, de 14 de Maio, emita parecer prévio vinculativo favorável, relativamente ao contrato de aquisição de serviços: "PROJETO DE REFORMULAÇÃO DO PARQUE DE MERENDAS DA RAPOSA". -----

-----O Senhor Vereador Nuno Pinhão Fazenda perguntou se foi solicitado orçamento a outras empresa além da referida na proposta.-----

----- Senhor Presidente respondeu que não em virtude no valor em causa, por lei, não obriga a outro procedimento que não seja o ajuste directo.-----

-----O Vereador do MICA referiu que concorda e aprova a realização da obra no Parque de Merendas da Raposa. Contudo não pode é concordar com a forma como se está a realizar a contratação deste serviço, onde não ocorreu consulta de mercado, que indique que esta é a melhor opção, quer em termos de preço, quer em termos de qualidade do serviço, razão pela qual vai votar contra.-----

-----O Senhor Presidente respondeu que não em virtude no valor em causa, por lei, não obriga a outro procedimento que não seja o ajuste directo e também porque a Autarquia já conhecer os



serviços desenvolvidos pela empresa e também pelos preços acessíveis que pratica.-----

-----Posta a votação a proposta acima indicada, foi a mesma aprovada por maioria, com os votos a favor da bancada do PS e dois votos contra dos Senhores Vereadores do MICA e CDU.-----

-----**APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO EM CONTRATO DE PRESTAÇÃO/AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - REQUALIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO CONCELHO DE ALMEIRIM DE FORMA CORRENTE ATÉ DEZEMBRO DE 2012 -**

Pelo Senhor Presidente foi apresentada a proposta que se transcreve:" Conjugando o estipulado na alínea d) nº 1 do artigo 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Republicação com a Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com o previsto no nº 4 do artigo 26º da Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro, na redacção introduzida pela Lei nº 20/2012, de 14 de Maio, proponho ao executivo que emita parecer prévio favorável à aquisição dos serviços: "REQUALIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO CONCELHO DE ALMEIRIM DE FORMA CORRENTE ATÉ DEZEMBRO DE 2012", de acordo com informação dos serviços que se anexa."--

-----A informação anexa é prestada pelo Coordenador Técnico Luís Alberto Ferreira leitão, que a seguir se reproduz: "A - ENQUADRAMENTO LEGAL DO PEDIDO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO - 1 - A Lei nº 64-B/2011, de 30 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2012, com as alterações introduzidas pela lei 20/2012, de 14 de Maio, prevê um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.-----

-----Considerando que no nº 4 do artigo 26º, se consagra a obrigatoriedade de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a



celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 - A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55-A/2010, de 31 de Dezembro, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica.-----

2 - Por sua vez, o n.º 8 da retrocitada disposição legal, estatuiu que: "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 [transcrito no parágrafo anterior] é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril".-----

3 - Ainda de acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 26.º, da Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei 20/2012, de 14 de Maio, o parecer previsto no número anterior depende de:-----

d) Demonstração de que se trata da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----

e) Confirmação de declaração de cabimento orçamental;

f) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.-----



4 - Importa realçar, o que respeita ao requisito constante no artigo 26º, 5, c), que remete para o nº 1 do mesmo artigo, que esta norma determina a aplicação do artigo 19º, da Lei 55-A/2010, de 31 de Dezembro, no que respeita a **redução remuneratória**, "aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que em 2012, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objecto e, ou, contraparte de contrato vigente em 2011".-----

B - DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A CELEBRAR-----

1.É intenção do Município de Almeirim lançar procedimento/celebrar contrato de aquisição/prestação de serviços designado por "REQUALIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO CONCELHO DE ALMEIRIM DE FORMA CORRENTE ATÉ DEZEMBRO DE 2012", com Trabalhóminuto - Unipessoal Lda., que constarão essencialmente do seguinte: ---

- a. Assentamento de lajetas de passeio;-----
- b. Assentamento de pedra calcárea;-----
- c. Assentamento de lancis;-----
- d. Assentamento de pavimentos em betão até 0,10 de espessura;-----
- e. Assentamento de alvenarias de blocos de betão;-----
- f. Execução de fundação de paredes;-----
- g. Execução de pilares de travamento até 3m de altura;-----
- h. Revestimento de linhas de água;-----
- i. Execução de pinturas;-----
- j. Reparação em casas de pessoas pobres.----

2. O valor estimado do contrato será de: 20.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa, será utilizado o



procedimento "Ajuste Directo", ao abrigo do disposto na alínea a), nº 1 do artigo 20º, do Código dos contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro na redação introduzida pela republicação com o Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de Outubro, e de posteriores alterações.-----

4. Atendendo á natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato.-----

5. Na situação concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, para a execução dos serviços objecto do contrato.-----

6. Relativamente à prova de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, de acordo com parecer jurídico do Dr. Vítor Batista que também remete para a FAQ IV - 18 da DGAEP, apenas se aplicará quando for publicada a Portaria prevista no nº 2 do artigo 33º-A da Lei 53/2006, de 7 de Dezembro, na redação introduzida pela Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro.-----

7. Ainda em cumprimento da alínea a) do nº 5 do artigo 26º da Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2012), anexamos documentos comprovativos de que o futuro contratado tem regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.-----

8. De acordo com documento emitido pela Secção de Contabilidade, que se anexa à presente informação, o contrato de aquisição de serviços em causa tem enquadramento orçamental na rubrica SO



020220, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano de 2012, de 20.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, existindo assim dotação orçamental que possibilite a contratação da aquisição de serviços em apreço.-----

9. Atendendo ao disposto na alínea c), do nº 5, do artigo 26º, da Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei 20/2012, de 14 de Maio, conjugado com o nº1 do artigo 19º da Lei 55-A/2010, de 31 de Dezembro, pelos serviços de (pagamento) deste Município, será dado cumprimento à redução remuneratória prevista, sempre que a ela haja lugar.-----

DO PROPOSTO EM SENTIDO ESTRITO-----

-----Assim, em coerência com as razões acima expostas, tomo a liberdade de solicitar ao Exmº Senhor Presidente, que submeta a apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Almeirim, que por força do disposto no nº 4 e nº 8, do artigo 26º, da Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei 20/2012, de 14 de Maio, emita parecer prévio vinculativo favorável, relativamente ao contrato de aquisição de serviços: **"REQUALIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO CONCELHO DE ALMEIRIM DE FORMA CORRENTE ATÉ DEZEMBRO DE 2012"**. -----

-----O Senhor Vereador Nuno Pinhão Fazenda perguntou se só foi consultada esta entidade, ao que o Senhor Presidente lhe respondeu afirmativamente, em virtude da Autarquia já conhecer os serviços desenvolvidos pela empresa e também pelos preços acessíveis que pratica.-----

-----O Vereador do MICA referiu que concorda e aprova a realização da obra no Parque de Merendas da Raposa. Contudo não pode é concordar com a forma como se está a realizar a contratação deste serviço, onde não ocorreu consulta de mercado, que indique que esta é a melhor opção, quer em termos de preço, quer em termos de qualidade do serviço, razão pela qual vai votar contra.-----



-----Posta a votação a proposta acima indicada, foi a mesma aprovada por maioria, com os votos a favor da bancada do PS e dois votos contra dos Senhores Vereadores do MICA e CDU.-----

-----**APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE PROJECTO DE REGULAMENTO DE OCUPAÇÃO NO ESPAÇO PÚBLICO DO MUNICIPIO DE ALMEIRIM** - Pelo Senhor Vice Presidente foi apresentada a seguinte proposta: "Proponho a aprovação do Projecto de Regulamento de Publicidade do Município de Almeirim."-----

-----Posta a votação a proposta acima indicada, foi a mesma aprovada por unanimidade.-----

-----**APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE PROJECTO DE REGULAMENTO DE PUBLICIDADE DO MUNICIPIO DE ALMEIRIM** - Pelo Senhor Vice Presidente foi apresentada a seguinte proposta: "Proponho a aprovação do Projecto de Regulamento de Publicidade do Município de Almeirim"-----

-----Posta a votação a proposta acima indicada, foi a mesma aprovada por unanimidade.-----

-----**APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJECTO DE REGULAMENTO DE OBRAS E TRABALHOS NO ESPAÇO PÚBLICO RELATIVOS À CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, USO E CONSERVAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS NO MUNICIPIO DE ALMEIRIM** - Pelo Senhor Vice Presidente foi apresentada a seguinte proposta: "Proponho a aprovação de Projecto de Regulamento de Obras e Trabalhos no espaço público relativos à construção, instalação, uso e conservação de infra-estruturas no Município de Almeirim." -----



-----Posta a votação a proposta acima indicada, foi a mesma aprovada por unanimidade.-----

-----**APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA, BEM COMO APROVAÇÃO DO PROGRAMA DE PROCEDIMENTO E CADERNO DE ENCARGOS, E AINDA A DECISÃO DE CONTRATAR ATRAVÉS DE LANÇAMENTO DE CONCURSO PÚBLICO DE "ALIENAÇÃO, ABATE E REMOÇÃO DE 80 EUCALIPTOS CULTIVADOS ENTRE A RUA GUERRA JUNQUEIRO E A AV^a DA LIBERDADE - JUNTO AO CIRCUITO DE MANUTENÇÃO EM ALMEIRIM** - Pelo Senhor Vice Presidente foi apresentada a proposta que se reproduz: "Conjugando o disposto no nº1 do artigo 36º, o artº 38º, o nº2 do artigo 40º todos do Código de Contratos Públicos, aprovado pelo DL 18/2008 de 29 de Janeiro, na redacção introduzida pelo DL nº 278/2009, de 2 de Outubro, com a alínea b) no nº1 do artigo 18º do D.L. nº 197/99, de 8 de junho, e ainda da alínea f) do nº1 do artº 64º com o nº1 do artº 65º ambos da Lei 169/99, de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela republicação com a Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro, proponho:-----

-----Que sejam aprovados os documentos concursais, e ainda a decisão de contratar através do lançamento de Concurso Público de ALIENAÇÃO ABATE E REMOÇÃO DE 80 EUCALIPTOS CULTIVADOS ENTRE A RUA GUERRA JUNQUEIRO E A AVENIDA DA LIBERDADE - JUNTO AO CIRCUITO DE MANUTENÇÃO EM ALMEIRIM."-----

-----Acompanha a proposta, caderno de encargos referente ao Concurso para Alienação, Abate e Remoção de 80 Eucaliptos, entre a Rua Guerra Junqueiro e a Avenida da Liberdade - junto ao Circuito de Manutenção de Almeirim.-----

-----Posta a votação a proposta acima indicada, foi a mesma aprovada por unanimidade.-----

-----**Apreciação e Aprovação da Proposta de nomeação de membros do "Júri do Procedimento", para o concurso de "Alienação, abate**



e remoção de 80 eucaliptos cultivados entre a Rua Guerra Junqueiro e a Av^a da Liberdade - junto ao Circuito de Manutenção em Almeirim - Pelo Senhor Vice Presidente foi apresentada a seguinte proposta: "Ao abrigo do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção introduzida pelo D.L. nº 278/2009, de 2 de Outubro, nomeio como membros do "Júri do Procedimento", para o concurso de: "ALIENAÇÃO, ABATE E REMOÇÃO DE 80 EUCALIPTOS CULTIVADOS ENTRE A RUA GUERRA JUNQUEIRO E A AVENIDA DA LIBERDADE - JUNTO AO CIRCUITO DE MANUTENÇÃO EM ALMEIRIM", os seguintes elementos:-----

- Efectivos:-----
- Presidente - Engenheiro António Xavier Martins da Rocha Pinto;-----
 - Vogal - Vitor Vicente Tomé;-----
 - Vogal - António da Cruz Luzia Rodrigues-----
- Suplentes:-----
- António Joaquim Veríssimo Pisco-----
 - Luís Alberto Ferreira Leitão;"-----

-----Posta a votação a proposta acima indicada, foi a mesma aprovada por unanimidade.-----

----- **Apreciação e Aprovação da Proposta de delegação no Júri dos Procedimentos, a competência para prestar os necessários esclarecimentos aos concorrentes na fase de concurso de "Alienação, abate e remoção de 80 eucaliptos cultivados entre a Rua Guerra Junqueiro e a Av^a da Liberdade - junto ao Circuito de Manutenção em Almeirim"** - Pelo Senhor Vice Presidente foi apresentada a proposta que se reproduz: "Conjugando o nº 2 do artigo 50º com o nº 2 do artigo 69º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção introduzida pelo D.L. nº 278/2009, de 2 de Outubro, proponho que seja



delegado no Júri dos Procedimentos, a competência para prestar os necessários esclarecimentos aos concorrentes na fase de concurso de ALIENAÇÃO, ABATE E REMOÇÃO DE 80 EUCALIPTOS CULTIVADOS ENTRE A RUA GUERRA JUNQUEIRO E A AVENIDA DA LIBERDADE - JUNTO AO CIRCUITO DE MANUTENÇÃO EM ALMEIRIM. "-----

-----Posta a votação a proposta acima indicada, foi a mesma aprovada por unanimidade.-----

----- **Apreciação e Votação do Parecer do Consultor Jurídico relativo à situação de débito com a Associação AEF - Associação para o Ensino e Formação** .- Foi presente a informação do Consultor Jurídico, Drº Vítor Batista que se reproduz: -----

"A respeito do assunto referenciado, em 05.09 passado elaboramos informação que transcrevemos: *Em 19.01.2012, o Sr. Mário Nobre, invocando a qualidade de Presidente da Direcção da AEF, endereçou correspondência ao Município informando-o para alegada ilegalidade na alteração do NIB no qual deveria ser efectuado o pagamento das facturas nºs 101/2012, 102/2012, 103/2012 e 104/2012, relativas à prestação de serviços de desenvolvimento da componente de apoio à família* .^{1,2}-----

Com essa correspondência anexou cópia de uma certidão emitida pela 3º secção da 5ª vara cível de Lisboa, relativa a processo de providência cautelar de suspensão de suspensão de deliberações sociais, com o nº 2689/11.6TVLSB relativas às deliberações tomadas em assembleia geral da referida Associação, de 23.12.2011, em que o referido Mário

¹ Posteriormente, em carta de 28.03.2012, o advogado da AEF veio reclamar o pagamento das referidas facturas, no montante total de 51 720,00€ e respectivos juros de mora, no montante de 1 020,60€, pagamento que não efectuado até ao momento.

² Nos termos contratuais (contrato nº 41/2011), sendo os pagamentos efectuados por transferência bancária, foi fornecido o NIB 000700000089658079823, correspondente a uma contra sediada junto do BES. Posteriormente, em 17.01.2012, por correio electrónico, subscrito por Luís Cameira, foi solicitado à contabilidade que os pagamentos relativos ao mesmo contrato passassem a ser efectuados para a conta com o NIB 004554734024791217706, sediada junto da CCAM.



Nobre é requerente e são requeridos a referida AEF e outros particulares.³-----

As deliberações sociais cuja suspensão se requeria referiam-se, no que agora importa, à eleição dos órgãos sociais, de que resultou a eleição de um dos requeridos particulares (Francisco José Saturnino Cunha) para os órgãos sociais da AEF e de um terceiro (Luís Cameira) para Presidente da Direcção.-----

Neste contexto, em 20.01.2012, elaboramos uma breve nota em que, por razões de mera cautela, propusemos que fossem sustados todos os procedimentos relativos ao pagamento das aludidas facturas e que fosse solicitado ao requerente que apresentasse cópia da decisão que visse a ser proferida relativamente à providência cautelar por si intentada.^{4, 5}

Entretanto, pelo mandatário do Sr. Mário Nobre, Dr. José Maria Leitão, na sequência de anterior conversa telefónica e da cessação de funções da Dra. Fátima Pina, por correio electrónico de 16.04.2012 dirigido ao ora signatário, foi manifestado o receio que o Sr. Presidente entregue o dinheiro aos Cunhas, tendo sido referido que as facturas contêm o NIB, pelo que será por essa conta que deve ser efectuado o pagamento.-----

Entretanto, aquela providência cautelar veio a ser julgada improcedente por sentença de 30.04.2012, por razões de natureza processual, sem que a decisão se tivesse pronunciado sobre as questões de fundo, designadamente, sobre a (i)legalidade da deliberação de 23.12.2012.-----

Nesta sentença, todavia, considerou-se, ainda que em termos de mero juízo de verosimilhança, haver indícios que as

³ Na sequência desta comunicação, numa breve nota de 20.01.2012, emitimos opinião no sentido de serem suspensos todos os procedimentos relativos ao pagamento das quantias relativas às facturas supra identificadas, até que fosse apresentada cópia de decisão final devidamente transitada em julgado.

⁴ O que o requerente não fez, tendo e exemplar da mesma existente no processo sido facultado pelo Sr. Francisco Cunha, requerido nesse processo.

⁵ Nos termos do nº 3 do art. 397º do CPC, *a partir da citação, e enquanto não for julgado em 1.ª instância o pedido de suspensão, não é lícito à associação ou sociedade executar a deliberação impugnada.*

Esta norma não impedia o pagamento, por este não se relacionar com a deliberação suspendenda, mas pareceu-nos acautelado aguardar pela decisão do procedimento para ter uma melhor percepção da vida interna da AEF e de quem a representava.



deliberações tomadas, dada a forma como o foram, contrariam a lei, estando *viciadas*. *Transcrevemos o texto da sentença*⁶:-----

Em face exposto, e sem necessidade de considerações mais aturadas, tendo por base um mero juízo de verosimilhança, como acima se disse, temos por indicado que as deliberações tomadas, dada a forma como o foram, contrariam a lei estando *viciadas*.-----

Porém, não foi decretada a suspensão da deliberação social porquanto não se demonstrou no processo a existência de qualquer dano decorrente da execução das deliberações cuja suspensão se requeria. De novo, transcrevemos a sentença⁷:

Mas a lei exige, como já se viu, para que seja decretada a suspensão das deliberações que se demonstre que a sua execução acarreta dano apreciável. Sucede que em face dos factos provados temos que concluir que o requerente não logrou demonstrar a existência de dano decorrente da execução, pelo que, inexistindo factos

de onde decorra a afirmação desse dano, nem há que verificar se o mesmo se pode ter por considerável. E falecendo esse pressuposto, tem que improceder o pedido de suspensão o que dispensa a análise da questão de saber se as deliberações estão já ou não executadas ou executadas na sua integralidade.

E mais se disse a respeito à questão do dano, que se consubstanciaria na apropriação de dinheiros da AEF por parte do requerido Francisco Cunha e sua família:-----

⁶ Cfr . fls. 31 da sentença e fls. 435 dos autos.

Trata-se de cópia da sentença, em formato PDF, que foi entregue nos serviços municipais pelo requerido Francisco Cunha.

⁷ Cfr. passim.



Relativamente aos factos não provados já acima se deixaram referidas algumas razões que contribuíram para que o tribunal não tivesse adquirido convicção positiva, deixando-se realçado o interesse de todas as testemunhas arroladas pelo requerente, na presente decisão e no sentido da sua procedência o que em muito contribuiu para retirar objectividade quanto ao declarado pelas mesmas e permite também compreender e contextualizar as suas declarações. De todo o modo e relativamente aos factos relativos à intenção e objectivo de Francisco José Cunha se apropriar dos dinheiros da associação em proveito próprio e dos seus familiares, factos que são o cerne das alegações (muitas de índole conclusivo ou com uso a expressões “abertas” sem cabal concretização) do requerente e nas quais assenta o eventual prejuízo, a prova, no seu conjunto, não permite adquirir convicção de que assim seja, não se evidenciado com a necessária objectividade factos concretos atinentes à associação (nem sequer quanto às sociedades, pois quanto a estas o que é dito são afirmações difusas (emotivas como o depoimento de Maria Esmeralda), pouco concretizadas e sem que se revele cabal conhecimento dos factos) de onde resulte ou, com segurança, possa resultar a falada intenção. Note-se que o requerente alega tais factos sobretudo por referência à conduta da mencionada pessoa nas sociedades Plets e Inforinfantil, relativamente às quais, como já disse, se evidencia igualmente e em momento prévio discordâncias e conflitos com o sócio Mário Nobre, mas o certo é que da prova não sobressaem factos concretos, objectivados de que tenha havido aí apropriação de dinheiros, não bastando para convencer o tribunal referências aos carros que Francisco Cunha e filho conduzem, os quais, como foi dito por Claydia Cunha, estão em nome das sociedades. Ademais não se evidenciam movimentos das contas da requerida após a deliberação de 23 de Dezembro para contas pessoais dos mencionados Francisco Cunha e filho, sendo que ao invés quem tem movimentado tais contas é Mário Nobre e para contas pessoais suas, sendo que as contas da requerida nem possuem saldos em montante elevado, apesar do “negócio” envolver mais de um milhão de euros. No contexto de discórdia entre Mário Nobre (que é o verdadeiro interessado neste processo) e a família Cunha, com acusações mútuas relativamente ao uso da requerida para fins pessoais, a prova tinha que ser bem mais consistente para convencer o tribunal e não foi.



mas o certo é que da prova não sobressaem factos concretos, objectivados de que tenha havido aí apropriação de dinheiros, não bastando para convencer o tribunal referências aos carros que Francisco Cunha e filho conduzem, os quais, como foi dito por Claydia Cunha, estão em nome das sociedades. Ademais não se evidenciam movimentos das contas da requerida após a deliberação de 23 de Dezembro para contas pessoais dos mencionados Francisco Cunha e filho, sendo que ao invés quem tem movimentado tais contas é Mário Nobre e para contas pessoais suas, sendo que as contas da requerida nem possuem saldos em montante elevado, apesar do “negócio” envolver mais de um milhão de euros. No contexto de discórdia entre Mário Nobre (que é o verdadeiro interessado neste processo) e a família Cunha, com acusações mútuas relativamente ao uso da requerida para fins pessoais, a prova tinha que ser bem mais consistente para convencer o tribunal e não foi.

Em face do exposto, fácil é concluir que estamos perante um conflito entre associados da AEF que se degladiam quanto à direcção da referida Associação e que motivou a deliberação social de 23.12.2011 de afastamento do cargo de presidente da direcção do Sr. Mário Nobre e da sua substituição pelo Sr. Luís Cameira, conforme auto de posse dessa mesma data, que se encontra junta ao processo.-----

Da sentença resulta indiciariamente que a deliberação da assembleia-geral de 23.12.2011 foi ilegal, por virtude da ilegalidade do acto de convocação da mesma, pelo que os corpos sociais eleitos, se não for expurgada a ilegalidade, deixarão de representar validamente a AEF. Mas também resulta indiciariamente que não existe qualquer prejuízo para a AEF que possa ter como causa o pagamento da quantia em dívida⁸, designadamente quando e se efectuado através de transferência bancária para a conta bancária sediada no BES cujo NIB está indicado nas facturas.-----

Acresce que, neste instante, considerando que a suspensão da deliberação social não foi decretada, quer por sentença de 30.04.2012, quer por sentença de 19.07.2012, e mesmo que tenha

⁸ Recorde-se que não resultou provado que o requerido Francisco Cunha tenha feito aproveitamento pessoal de quaisquer quantias que tenham sido pagas à AEF.



vido ou venha a ser interposto recurso de qualquer dessas sentenças, não existe impedimento legal à execução da deliberação, ou seja, os eleitos em 23.12.2012, até decisão em contrário, representam a AEF, pelo que, em rigor, o pagamento poderia mesmo ser efectuado directamente a qualquer actual representante legal da AEF. Na verdade, a deliberação social de 23.12.2011 já se encontra executada, dado ter sido imediatamente conferida posse aos novos corpos sociais, conforme cópia auto de posse, notarialmente certificada, na mesma data, pelo que, a nosso ver, a providência cautelar de suspensão da deliberação social teria sempre de improceder, independentemente dos bons ou infundados fundamentos do pedido de anulação dessa deliberação que viesse a ser invocado na acção principal.-----
Deste modo, os órgãos sociais eleitos na assembleia de 23.12.2011 estão na plenitude do exercício das suas funções, sendo quem, neste momento, legalmente representa a AEF.-----
Existia um NIB associado ao contrato e indicado nas facturas⁹ através do qual, idealmente, da melhor forma se poderia efectuar o pagamento da quantia em dívida, mediante transferência bancária, através da conta bancária associada ao dito NIB, afastando qualquer eventual juízo de favorecimento por parte da Câmara relativamente a qualquer dos associados desavindos.-----
Porém, o BES, por carta de 09.08.2012 comunicou à AEF¹⁰ o encerramento da referida conta e o envio àquela Associação de cheque relativo ao saldo existente na referida conta, o que inviabiliza a realização da transferência bancária a que se fez referência supra.-----
Entretanto, em 04.09.2012, a AEF endereçou comunicação ao Município¹¹ fazendo um historial de todo o processo, mas chamando a especial atenção para o facto de o Sr. Mário Nobre não representar a AEF, facto que teria sido reconhecido pelo

⁹ O que se encontra em conformidade com a mensagem enviada em correio electrónico pelo mandatário do Sr. Mário Nobre, a que se fez alusão.

¹⁰ Cfr. cópia da carta fornecida pela actual direcção da AEF, que se anexa. Ali se faz referência à conta nº 0008 9658 0798, que coincide com o NIB associado ao contrato e facturas.

¹¹ Fê-lo através do endereço electrónico associado a este gabinete jurídico, na pessoa do autor da presente Informação.



próprio aquando da sua inquirição no âmbito do 2º processo de providência cautelar,¹² solicitando que o pagamento da quantia em dívida seja efectuado para a conta com o NIB 0045 5473 4024 791217706 junto da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo. ----- Porém, já em 21.08.2012, o advogado do Sr. Mário Nobre, Dr. José Maria Leitão, tinha enviado comunicação para o Município¹³ solicitando o pagamento da quantia em dívida, indicando um NIB associado a uma conta no Banco Popular, referindo o cancelamento da conta do BES.----- Ora, considerando que a deliberação de 23.12.2011 se mantém plenamente eficaz, dado não ter sido objecto de suspensão, o representado do referido advogado, carece de legitimidade para representar a AEF, pelo que não pode ser aceite a comunicação e a indicação do NIB dela constante para pagamento da quantia em dívida.¹⁴----- Neste contexto, não se vê obstáculo a que seja efectuado o pagamento da quantia em dívida, mediante transferência bancária, através da conta bancária associada ao NIB que agora indicado e que substitui o constante das facturas.----- Porém, querendo a Câmara usar da maior cautela relativamente ao futuro desenvolvimento que as providências cautelares e a acção principal possam vir a ter¹⁵, poderá manter a actual atitude de aguardar pelo final do processo.----- Perante este quadro, concluímos, no essencial, o seguinte:-----

¹² Nessa comunicação faz-se o que será uma transcrição da inquirição do S. Mário Nobre por parte da juíza do processo.

Da sentença da providência cautelar não resulta que o Sr. Mário Nobre tenha expressamente reconhecido, em audiência, os novos corpos sociais, mas resulta claramente da matéria de facto dada como provada (max. pontos nºs 4. a 8. e da respectiva motivação), que, em 23.12.2011, foram eleitos novos corpos sociais e que o Sr. Mário Nobre foi presidente da direcção da AEF até àquela data, ainda que, pelo facto de haver acção judicial pendente, entenda que ainda representa a AEF,

¹³ Também através do endereço electrónico associado a este gabinete jurídico, na pessoa do autor da presente Informação.

¹⁴ Note-se que da sentença da providência cautelar de 19.07 consta que foram efectuados diversos movimentos bancários da conta do BES para contas abertas em nome do Sr. Mário Nobre, sem que dessa mesma sentença se possa colher qualquer justificação para essas movimentações.

¹⁵ Eventualmente porque venha a ser dado provimento a recurso tenha sido ou venha ser interposto e seja decretada a suspensão da deliberação social de 23.12..2011 ou porque a acção venha a ser julgada procedente e anulada a mesma deliberação.



- *O processo configura um conflito entre associados da AEF que motivou a deliberação social de 23.12.2011 de afastamento do cargo de presidente da direcção do Sr. Mário Nobre e da sua substituição pelo Sr. Luís Cameira, conforme auto de posse dessa mesma data, que se encontra junta ao processo;-----*
- *Esta deliberação foi alvo de duas providências cautelares visando a suspensão da mesma que foram julgadas improcedentes, podendo, por esse motivo, a deliberação ser executada pela AEF;-----*
- *Porém, a sentença da segunda providência cautelar, emitiu um juízo que permite concluir indiciariamente que a deliberação da assembleia-geral de 23.12.2011 foi ilegal, por virtude da ilegalidade do acto de convocação da mesma;*
- *Mas da mesma sentença também decorre indiciariamente que não existiu qualquer prejuízo para a AEF resultante da referida deliberação e, por extensão, também não haverá prejuízo que possa ter como causa o pagamento da quantia em dívida, designadamente quando e se efectuado através de transferência bancária para a conta bancária sediada no BES cujo NIB está indicado nas facturas;-----*
- *De qualquer modo, resulta da sentença que teve lugar uma eleição de novos órgãos sociais da AEF, em 23.12.2011 e que os então eleitos (max. a direcção) são, até decisão em contrário, os legais representantes da AEF, pelo que não constitui qualquer situação de favorecimento por parte da Câmara relativamente a qualquer dos associados desavindos, reconhecer os membros eleitos na reunião de 23.12.2011 como os actuais legais representantes da AEF, apesar da pendência de acção visando a anulação da deliberação tomada nessa data, -----*
- *Dado ter sido encerrada a conta do BES relativa ao NIB associado ao contrato, o que inviabiliza o pagamento através daquela conta, e o facto de a actual direcção da AEF ter indicado uma nova conta bancária através da qual*



poderá ser efectuado o pagamento, não se vê obstáculo a que seja efectuado o pagamento da quantia em dívida, mediante transferência bancária, através da conta bancária associada ao NIB agora indicado e que substitui o antes constante das facturas;-----

- Porém, querendo a Câmara usar da maior cautela relativamente ao futuro desenvolvimento que as providências cautelares e a acção principal possam vir a ter, poderá manter a actual atitude de aguardar pelo final do processo.-----*

Em 28.09 passado, em complemento da Informação supra, elaboramos nova Informação, que teve como base o facto de ter sido comunicada à Câmara que a 2ª providência cautelar, indeferida por sentença de 19.07.2012, tinha transitado em julgado em 07.08.2012, conforme certidão emitida pelo Tribunal.-----

Em função deste novo facto, nessa Informação dissemos o seguinte:-----

Deste modo, até que venha a ser proferida decisão final no processo principal em curso que anule a deliberação de 23.12.2011, os órgãos sociais da AEF eleitos naquela data, são os legais representantes da associação, para todos os efeitos legais.-----

Em consequência, sai reforçada a posição já assumida na referida Informação que não pode ser configurado como favorecimento pela Câmara de qualquer dos associados em litígio, o reconhecimento que os órgãos sociais eleitos em Dezembro de 2011, são, neste momento, os legais representantes da AEF.-----

Assim, a cautela a que fizemos alusão na Informação referida, passa a apenas a ter em conta a decisão do processo principal e já não da providência cautelar, que foi indeferidas e cuja decisão é definitiva.-----

O assunto foi levado a deliberação de Câmara, que decidiu não efectuar qualquer pagamento, fundando-se no facto de as n/



Informações não serem suficientes conclusivas relativamente à possibilidade de, sem risco para o Município, ser efectuado o pagamento, uma vez que aludíamos à cautela que a Câmara quisesse ter relativamente ao desenvolvimento da acção principal.-----

Cumpr, pois, clarificar o sentido das nossas Informações no sentido de afastar quaisquer dúvidas relativamente ao nosso entendimento sobre a situação em presença.-----

E neste sentido, convêm deixar, desde já muito claro que, não se oferecem qualquer tipo de dúvidas sobre a representação legal da AEF: representantes são os eleitos em 23.12.2011, sendo estes que legalmente representam a AEF, tanto mais que as providências cautelares, que foram indeferidas, transitaram em julgado.-----

A razão porque aludimos à cautela que a Câmara pudesse ter relativamente ao desfecho do processo, radicava essencialmente no facto de estar pendente uma providência cautelar. Recordamos o que dissemos supra:-----

Neste contexto, em 20.01.2012, elaboramos uma breve nota em que, por razões de mera cautela, propusemos que fossem sustados todos os procedimentos relativos ao pagamento das aludidas facturas e que fosse solicitado ao requerente que apresentasse cópia da decisão que visse a ser proferida relativamente à providência cautelar por si intentada.-----

Dir-se-á, contudo, que persiste a acção principal e que existe a possibilidade de, nessa acção, vir a ser declarada a ilegalidade da eleição dos actuais corpos sociais. Que reflexos é que uma tal decisão poderá ter relativamente a qualquer pagamento que venha a ser efectuado entretanto à AEF?-----

Cumpr dizer que a razão desta dúvida apenas poderá assentar numa confusão entre as pessoas colectivas, no caso uma associação, e as pessoas que, conjuntamente, as possam legalmente representar. A Associação existe sempre, independentemente das pessoas que integrem os seus corpos



sociais, pelo que será sempre na esfera jurídica da AEF , e não da dos titulares dos corpos sociais, que se repercutirão os efeitos jurídicos dos actos em que a Associação intervenha. Ou seja, o pagamento é feito à AEF e não às pessoas que sejam os seus legais representantes. Estes apenas intervêm, em nome e por conta, da AEF. -----

A Câmara ao pagar à AEF, enquanto são seus legais representantes os eleitos em 23.12.2011, está a pagar à AEF e não a pagar aos legais representantes da associação. Se o dinheiro do pagamento venha a ser malbaratado ou indevidamente usado ou apropriado pelos actuais representantes da AEF, em prejuízo da Associação (e não existem quaisquer indícios de que assim possa suceder) é questão interna da associação a que o Município é inteiramente alheio, porque pagou à Associação e ficou desonerado da dívida.-----

Alias, essa futura sentença, ainda que venha a anular a eleição, não tem quaisquer efeitos sobre os actos de gestão praticados pelo corpos sociais actuais, enquanto estes se mantiverem em funções. É uma questão básica de segurança do comércio jurídico.-----

Assim, a resposta à questão de saber se existem riscos para o Município decorrentes da ulterior anulação da eleição dos actuais corpos sociais, muito claramente, é que não existe nenhum risco. Alias, necessariamente terá de ser assim, porque de outro modo a existência da referida acção teria como resultado a paralisia da própria Associação e, certamente antes de qualquer sentença, determinaria a sua extinção.-----

Assim, apenas por razões de extrema cautela e que não se afiguram ter real fundamento, poderá a Câmara abster-se de efectuar o pagamento e reservar-se até conhecer a decisão final da acção que visa a impugnação da eleição.-----

Deste modo, afigura-se-nos que a deliberação da Câmara do passado dia 1 do corrente, foi injustificada por não haver



razões legais em que se possa suficientemente sustentar, pelo que se justifica a sua revisão.-----

Concluímos, portanto:-----

- Não se vê qualquer obstáculo legal a que seja efectuado pagamento da quantia que é devida à AEF, apesar de estar pendente acção judicial que visa impugnar a eleição dos actuais corpos sociais;-----
- A deliberação da Câmara do passado dia 1 do corrente, foi injustificada por não haver razões legais em que se possa suficientemente sustentar, pelo que se justifica a sua revisão."-----

-----Posta a votação a informação acima indicada, foi deliberado concordar com o parecer do Dr. Vitor Batista de que seja efectuado o pagamento. Esta deliberação foi aprovada por maioria com os votos a favor da bancada do PS e do Senhor Vereador Nuno Pinhão Fazenda e a abstenção do Senhor Vereador Aranha Figueiredo.-----

-----**Apreciação e Aprovação da Proposta de Parceria entre a ABAE (Associação Bandeira Azul da Europa) e o Município de Almeirim, para o Ano Lectivo de 2012/2013** - *Pelo Senhor Vice Presidente foi apresentada a seguinte proposta:*

"Atendendo ao sucesso que têm sido as últimas iniciativas do Programa Eco-Escolas, proponho que a Câmara aprove a parceria entre a ABAE (Associação Bandeira Azul da Europa) e o Município de Almeirim, para o ano lectivo de 2012/2013, referente à participação neste programa das seguintes escolas:-----

Escola Básica 2º e 3º Ciclos Febo Moniz-----

EB1 Almeirim - Canto do Jardim-----

EB 1 Almeirim - Moinho de Vento-----

Escola Básica dos Charcos-----

Jardins-de-infância - Agrupamento de Escolas de Fazendas de Almeirim-----

Escola Secundária Marquesa de Alorna-----



Por cada escola inscrita será paga a quantia de 70 € (70€ x 6), num total de 420 €."-----

-----Posta a votação a proposta acima indicada, foi a mesma aprovada por unanimidade.-----

-----**ESCALÕES DE FORMAÇÃO DE TODOS OS CLUBES** - O Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta: "De acordo com a alínea b) nº4 artigo 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela republicação com a Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro proponho:-----

-----Que se atribuía um subsídio de 40%, às inscrições referentes aos Escalões de Formação de todos os Clubes, valor este a pagar mediante apresentação do respectivo recibo passado pelas Associações ou Federações."-----

-----Posta a votação a proposta acima indicada, foi a mesma aprovada por unanimidade.-----

-----**MORADIA DO BAIRRO AMCOFA** - Foi presente a proposta do Senhor Presidente que se reproduz: " Nos termos das disposições contidas na alínea f) do nº1 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redacção da Lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro, apresento a seguinte proposta para ser submetida a deliberação de Câmara de 16 de julho de 2012:-----

-----É necessária a autorização do Executivo Camarário para que se proceda à venda do prédio urbano, sito no Bairro AMCOFA, nº 21, na freguesia das fazendas de Almeirim, inscrito na matriz sob o artigo 4173 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Almeirim sob o nº 2609 daquela freguesia de Fazendas de Almeirim, com o alvará de licença de utilização nº 133/97 emitido em 28 de Outubro de 1997, pela Câmara Municipal de Almeirim, a Jesuina Guilhermina Figueiredo, viúva, portadora do bilhete de identidade nº 1099892, emitido pelos CICC de Lisboa em 23/09/1993, contribuinte fiscal nº 140021299, pelo valor de €



3.641,00 determinado pelos serviços da Câmara Municipal de Almeirim, pelo que se pede autorização para realizar a venda por esse valor;-----

-----De referir que a Jesuína Guilhermina Figueiredo já havia realizado contrato promessa de compra e venda do imóvel supra referido, em 18/08/2003, conforma as deliberações de Câmara datadas de 17/03/2003 e 21/04/2003, no qual se comprometeu a comprar o imóvel pelo valor de € 3.641,00 a ser pago em 48 prestações, equivalentes a um período de 4 anos;-----

-----Que as 48 prestações se encontram totalmente pagas (conforme guia nº 342, de 18/01/2011) pelo que existem condições para se celebrar a escritura de compra e venda;-----

-----Que a referida venda, atendendo ao valor de 3.641,00 determina que seja a Câmara a ter competência para conceder a referida autorização para a aquisição e posterior celebração da escritura de compra e venda, por parte do Município de Almeirim, nos termos do D.L. 197/99 de 8 de Junho e alínea f) do nº1 do artº 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, pelo que se pede a referida autorização para esse efeito."-----

-----Acompanha a proposta, parecer do consultor jurídico, Drº Vitor Batista que se copia: *"Os esclarecimentos pretendidos prendem-se com a identificação do prédio na CRP porque se levantaram duvidas quanto à autonomia da moradia em termos de descrição predial. Em deslocação à CRP, foi possível apurar que a moradia nº 21, objecto do contrato de promessa de compra e venda está descrito na CRP sob o nº 2609/Fazendas de Almeirim. Assim, é possível a venda da moradia por a moradia ter descrição predial autónoma."*-----

-----Posta a votação a proposta acima indicada, foi deliberado por unanimidade vender a moradia.-----

-----**INFORMAÇÃO RELATIVA À ADJUDICAÇÃO AO CONCORERENTE SEGUINTE NA LISTA ORDENADA NO RELATÓRIO FINAL DO JURÍ DO CONCURSO QUE**



SERÁ PRESENTE AO EXECUTIVO PARA RATIFICAÇÃO - O Executivo tomou conhecimento da informação apresentada pelo Senhor Presidente que a seguir se copia: "Considerando a situação económica/financeira a nível nacional que leva a que muitos empreiteiros se encontrem com dificuldades e não consigam apresentar atempadamente os documentos de habilitação em obras que lhes são adjudicadas, nos prazos que a lei impõe;-----
Considerando que para a obra em epígrafe, houve já deliberações de adjudicação até ao 3º classificado;
Considerando que os 2 primeiros não conseguiram apresentar os documentos de habilitação, nomeadamente a garantia bancária;-----
Considerando que o prazo para apresentação pelo 3º classificado, desses mesmos documentos termina dia 17/10/2012;-----
Considerando que por consulta informal a outros donos de obra pública, este empreiteiro (3º) também lá não conseguiu reunir esses mesmos documentos;----
Considerando que existe conhecimento prévio de vários concorrentes subsequentes na lista ordenada para adjudicação, que estarão igualmente com as mesmas dificuldades de apresentação dos documentos de habilitação;-----
Considerando que para esta obra existe já candidatura aprovada no QREN e com contrato de financiamento assinado.-----
Por tudo isto e considerando a urgência na adjudicação e no respetivo início de obra, informa-se que ao abrigo do nº 3 do artigo 68º da Lei 169/99, de 18 de setembro, na redação introduzida pela Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro, à medida que terminarem os prazos de entrega dos documentos de habilitação e os respetivos concorrentes não tenham capacidade para os apresentar, decidirei pela



adjudicação ao concorrente seguinte na lista ordenada no relatório final do júri do concurso e trarei para ratificação na reunião do executivo que se lhe seguir."-----

-----**EXPEDIENTE GERAL**-----

-----**VENDA DE BENS DISPENSÁVEIS AO PATRIMÓNIO DA AUTARQUIA POR SE ENCONTRAREM EM ESTADO DE SUCATA OU NÃO SE ENCONTRAREM EM FUNCIONAMENTO** - Foi presente a carta do Senhor Félix Joaquim Fazenda Faria que solicita a venda da Plotter HP 488 CA, com a qual trabalhou mais de vinte anos, e oferece o valor de duzentos euros pela sua aquisição.-----

-----O Executivo deliberou por unanimidade vender a máquina pelo valor proposto.-----

Foi presente a carta de Maria João André Escrevente solicitando a venda de uma bicicleta em estado de sucata, propondo o valor de dez euros pelo velocípede.-----

-----O Executivo deliberou por unanimidade vender a bicicleta pelo valor proposto.-----

-----**ANULAÇÃO DE PAGAMENTO DE PUBLICIDADE** - Foi presente a informação do serviço de Taxas e Licenças, solicitando a anulação do recibo nº 4035, no valor de € 125,55, em virtude da publicidade se encontrar em área privada.-----

-----O Executivo deliberou por unanimidade solicitar à funcionária que justifique na Lei a petição.-----

-----**FORMAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS COM SERVIÇO NA ÁREA DOS TRANSPORTES DE PESSOAS** - O Senhor Vereador José Carlos apresentou oralmente a proposta para pagamento da formação de Moisés Ribeiro Rego, funcionário da Autarquia a desempenhar



funções de motorista no transportes de crianças. O Vereador orador informou que esta formação é indispensável para o desempenho das funções e teve um valor de sessenta euros. Mais informou que o Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, apenas emitem a factura em nome dos formandos.-----
-----O Executivo deliberou por unanimidade pagar a formação através do fundo de maneiio.-----

-----**HABITAÇÃO SOCIAL - RUA FERNÃO LOPES - ALMEIRIM** - Foi presente a informação do Gabinete de Acção Social, comunicando que António José Aveiro Rodrigues, residente na habitação Social sita na Rua Fernão Lopes nº 23 esqº em Almeirim, pretende comprar o referido imóvel, pelo valor de 18.200,00€, contudo, por dificuldades de ordem familiar e económica, só poderá pagar a habitação em prestações mensais e sucessivas por um período de oito anos.-----
-----O Executivo deliberou por unanimidade vender o imóvel no prazo proposto e pelo valor indicado.-----

-----**ACCÇÃO SOCIAL ESCOLAR** - O Executivo deliberou por unanimidade julgar em falhas as dividas de 137,50€ de Elisa Maria Vieira Bernardo de Oliveira, referente à Componente de Apoio à Família e de Sandra Sofia Silva Pinheiro, no valor de 391,28€, também da CAF. -----
-----Ambos os pedidos encontram-se devidamente contextualizados pelo Gabinete de Acção Social.-----

-----**AUTOCARRO** - A Câmara deliberou contabilizar as despesas de deslocação dos autocarros ao serviço das seguintes entidades: Rancho de Paço dos Negros - 549,75€; Universidade Sénior Almeirim - 151,83€; Centro Paroquial Almeirim - 129,38€; Associação Apoio Famílias de Fazendas de Almeirim - 189,38€;



Cavalo Lusitano - Férias Desportivas - 196,65€; Quinta Casal Branco - 327,74€, Junta de Freguesia de Fazendas de Almeirim - 40,08€; Lar S. José - 223,71€; Associação de Apoio às Famílias de Fazendas de Almeirim - 178,13€; Rádio - Amadores - 91,53€, Associação Desportiva Fazendense - 469,11€; Fraterna Ajuda Cristã - 258,99€, Associação Alzheimer Portugal - 361,28€, Testemunha de Geová - 450,19€.

-----ATAS - Por terem sido previamente distribuídas por todo o Executivo, o que dispensou a leitura dos textos, foram submetidas a votação as atas das reuniões de dezoito de junho e dois de julho do corrente ano.

-----Postas à aprovação, os documentos mereceram as seguintes votações: ata de dezoito de junho de 2012 - aprovada por unanimidade; Ata de 2 de julho de 2012, foram sugeridas algumas correcções que irão ser introduzidas e o documento irá ser redistribuído para posteriormente ser submetido a votação.

-----O Senhor Presidente propôs que os assuntos discutidos na presente reunião sejam aprovados por minuta.

-----O Executivo deliberou por unanimidade concordar.

-----SENHAS DE PRESENÇA - Foram comunicadas à Repartição de Recursos Humanos da Autarquia, a presença dos Senhor Vereador na presente reunião de Câmara, para pagamento das senhas de presença.

-----Às dezasseis horas e trinta e cinco minutos foi encerrada a reunião.

-----E eu, _____,



Assistente Técnica desta Autarquia, elaborei a presente acta,
que lavrei e subscrevi a qual vou assinar com o Senhor
Presidente.-----

O Presidente da Câmara

A Assistente Técnica